



Governo da Província do Bengo

Estatutos

CAPÍTULO I

Natureza, Atribuições Competências e Composição

Artigo 1.º **(Natureza)**

1. O Governo Provincial é o órgão desconcentrado da administração central que visa assegurar a realização das funções do Estado a nível da província.
2. Na execução das suas competências, o Governo Provincial responde perante o Conselho de Ministros, cabendo ao Ministério da Administração do Território assegurar, coordenar e controlar a execução da política do Governo sobre o desenvolvimento político, administrativo, económico, social e cultural da província.
3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, compete ao Governo Provincial executar as políticas definidas sectorialmente.

Artigo 2.º **(Atribuições)**

Cabe ao Governo Provincial promover e orientar o desenvolvimento socioeconómico com base nos princípios e opções estratégicas definidas pelo Governo Central, bem como assegurar a prestação dos serviços públicos da respectiva área geográfica.



Artigo 3.º **(Competências)**

Ao Governo Provincial compete:

1. No domínio do planeamento e orçamento:
 - a) Elaborar os programas económicos, nos tipos e termos previstos na lei;
 - b) Elaborar os planos e programas de investimento público e de projectos de intervenção económica e social;
 - c) Acompanhar a execução dos planos dos programas económicos e de investimento público e elaboração dos respectivos relatórios, nos termos e para os efeitos previstos na lei;
 - d) Superintender na arrecadação de recursos financeiros provenientes dos impostos e outras receitas devidas ao Estado que são afectadas à província nos termos da legislação em vigor.

2. No desenvolvimento urbano e ordenamento do território:
 - a) Elaborar e aprovar a proposta do plano provincial de ordenamento do território e remetê-lo ao órgão governamental que, a nível nacional, superintende o ordenamento do território, para aprovação;
 - b) Elaborar e aprovar projectos urbanísticos e o respectivo loteamento para as áreas definidas para construção;
 - c) Promover, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas de auto-construção dirigida e de habitação social;
 - d) Autorizar a transmissão ou a constituição de direitos fundiários sobre terrenos rurais, agrários ou florestais, de área igual ou inferior a 1000 hectares;
 - e) Autorizar a transmissão ou a constituição de direitos fundiários sobre terrenos urbanos, de acordo com os planos urbanísticos e com os loteamentos aprovados;
 - f) Celebrar contratos de arrendamentos pelos quais se constituam direitos de ocupação precária de terrenos do domínio público privado do Estado, nos termos a definir por regulamento;
 - g) Submeter ao Conselho de Ministros propostas de transferência de terrenos do domínio público para o domínio privado do Estado;



- h) Submeter ao Conselho de Ministros propostas de concessão de forais aos centros urbanos que preencham os requisitos legais;
 - i) Administrar o domínio fundiário e privado do Estado;
 - j) Observar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Terras e seus regulamentos.
3. No domínio do desenvolvimento económico local:
- a) Promover e incentivar iniciativas locais de desenvolvimento empresarial;
 - b) Estimular o aumento da produção e da produtividade nas empresas de produção de bens e de prestação de serviços essenciais;
 - c) Promover a instalação e a reactivação da indústria para a produção de materiais de construção, indústrias agro-pecuárias, alimentares e outras para o desenvolvimento da província;
4. No domínio do desenvolvimento social e cultural:
- a) Garantir assistências social, educacional e sanitária, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;
 - b) Promover a qualificação e o desenvolvimento dos recursos humanos a nível local;
 - c) Criar condições para o desenvolvimento da cultura e artes, promovendo a recolha, estudo e investigação, divulgação e valorização das distintas manifestações nas suas múltiplas formas;
 - d) Contribuir para o conhecimento, preservação, valorização do património histórico-cultural existente a nível provincial, municipal e comunal, promovendo levantamentos e estudos de todo tipo de estruturas e realizações, classificadas ou a classificar;
 - e) Promover a criação de museus, bibliotecas e casas de cultura a nível da província, municípios e comunas, assim como garantir o seu apetrechamento e franqueamento pelas populações, através de programas culturais e educativos previamente concebidos e de forma consequente;
 - f) Garantir as condições organizativas e materiais para o desenvolvimento do desporto e ocupação dos tempos livres da juventude e da população em geral;



- g) Apoiar e promover a criação de infra-estruturas de recreação e de desporto e incentivar a prática desportiva;
 - h) Promover campanhas de educação cívica da população;
 - i) Promover a instalação e a reactivação de casas da juventude e de recintos para a prática desportiva.
- 5. No domínio da segurança pública:**
- a) Assegurar a protecção dos cidadãos nacionais e estrangeiros, assim como a propriedade pública e privada;
 - b) Tomar medidas para o combate à delinquência, especulação, açambarcamento, contrabando, sabotagem económica, vadiagem e contra todas as manifestações contrárias ao desenvolvimento administrativo, económico, social e cultural da província;
 - c) Fazer cumprir as tabelas de preços e margens de lucros fixados pelo Governo, as normas relativas ao comércio, bem como as relativas às transgressões administrativas.
- 6. No domínio do ambiente:**
- a) Promover medidas tendentes à defesa e preservação do ambiente;
 - b) Promover acções, campanhas e programas de criação de espaços verdes;
 - c) Promover e apoiar as medidas de protecção dos recursos hídricos, de conservação do solo e de água e dos atractivos naturais para fins turísticos, tendo em conta o desenvolvimento sustentável do turismo.
- 7. No domínio da coordenação institucional:**
- a) Executar as deliberações do Conselho de Ministros em matéria de incidência local;
 - b) Assegurar a orientação, o acompanhamento e a monitoria das administrações municipais e comunais e superintender nos institutos públicos e empresas públicas de âmbito local;
 - c) Acompanhar e cooperar com os institutos públicos e empresas públicas nacionais, com representação local, nos respectivos programas e planos de desenvolvimento de actividades, com vista à harmonização das respectivas intervenções;



- d) Assegurar a implementação das deliberações políticas ou estratégicas de relevo específico para a defesa nacional;
- e) Assegurar a necessária coordenação com os órgãos de defesa, segurança e ordem interna, na defesa da integridade de todo o espaço territorial da província;
- f) Assegurar em coordenação com os órgãos competentes do processo eleitoral a realização do registo eleitoral e das demais actividades legais inerentes às eleições presidenciais, legislativas e autárquicas, no âmbito do território da província;
- g) Promover, nos termos da lei, iniciativas para a conclusão de acordos ou protocolos de geminação e cooperação de cidades.

Número Único - No exercício das suas funções, o Governo Provincial emite resoluções e posturas nos termos dos números anteriores e nas demais disposições legais.

Artigo 4.º (Composição e Reunião)

1. O Governo Provincial é presidido pelo Governador Provincial e integra os Vice-governadores, os Delegados e os Directores Provinciais.
2. O Governo Provincial reúne-se mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo Governador.
3. Os Administradores Municipais e Comunais podem participar, a convite do Governador, nas sessões do Governo Provincial, sempre que este discuta matérias que lhes digam directamente respeito.
4. O Governador Provincial pode, quando julgar necessário, convidar pessoas singulares ou colectivas a participar nas sessões do Governo Provincial.
5. Neste domínio, aplica-se supletivamente os princípios gerais do direito administrativo.



Artigo 5.º
(Posse e cessação de funções)

1. O Governador e os Vice-governadores provinciais iniciam as suas funções com a tomada de posse perante o Presidente da República.
2. Os restantes membros do Governo provincial iniciam as suas funções com a tomada de posse perante o Governador Provincial.
3. As funções dos membros do Governo Provincial cessam com a sua exoneração.

CAPITULO II
Governador e Vice-Governadores Provinciais

SECÇÃO I
Governador Provincial

Artigo 6.º
(Definição)

1. O Governador Provincial é o representante do Governo Central na respectiva província, a quem incumbe dirigir a governação da província, assegurar o normal funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, respondendo pela sua actividade perante o Governo central e o Presidente da República.
2. O Governador Provincial é coadjuvado, no exercício das suas funções, por dois Vice-governadores, devendo um responder pelo sector económico e social e o outro pelo sector de organização e serviços técnicos.
3. O Governador Provincial delega poderes aos vice-governadores para acompanhar, tratar e decidir assuntos relativos à actividade e ao funcionamento de outras áreas.
4. Sempre que, por razões de interesse público de Governo local justificar, o Governador Provincial pode ser coadjuvado por até três vice-governadores provinciais.



Artigo 7.º
(Provimento e equiparação)

1. O Governador Provincial é nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Primeiro Ministro.
2. O Governador Provincial é equiparado à ministro para efeitos protocolares, remuneratórios e de imunidades.

Artigo 8.º
(Competências)

1. Compete ao Governador Provincial:
 - a) Garantir o cumprimento da Lei Constitucional e demais diplomas legais;
 - b) Dirigir a actividade dos delegados, directores provinciais, dos administradores municipais e comunais;
 - c) Nomear e exonerar os directores provinciais, os titulares de cargos de direcção e chefia e os funcionários do quadro do Governo Província;
 - d) Propor ao Ministro da Administração do Território a nomeação e exoneração dos administradores municipal e comunal e respectivos adjuntos;
 - e) Conferir posse aos administradores municipais, comunais e seus adjuntos, por delegação do Ministro da Administração do Território;
 - f) Convocar e presidir as reuniões do Governo Provincial e do Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social e propor a agenda de trabalhos;
 - g) Realizar regularmente visitas de acompanhamento e controlo aos municípios e comunas;
 - h) Autorizar a realização de despesas públicas, nos termos da lei;
 - i) Avaliar e aprovar, ouvido o Governo Provincial, os projectos de investimento público, nos termos da lei;
 - j) Participar nas reuniões do Conselho de Ministros e suas comissões especializadas, quando convocado e nas reuniões do Conselho Superior do Ministério da Administração do Território;



- k) Garantir as condições organizativas e materiais para a realização das visitas de trabalho dos deputados junto dos respectivos círculos eleitorais e instituições da província;
 - l) Nomear e exonerar os responsáveis dos institutos e empresas públicas de âmbito local;
 - m) Nomear e exonerar os responsáveis do registo militar nos termos da lei;
 - n) Promover mecanismos que garantam o diálogo, colaboração e acompanhamento das instituições do poder tradicional;
 - o) Promover medidas tendentes à defesa e preservação do ambiente;
 - p) Assegurar o cumprimento das acções de defesa, segurança e ordem interna;
 - q) Convocar e presidir as reuniões com os órgãos locais ou regionais de defesa, segurança e ordem interna;
 - r) Promover mecanismos que garantam a inter-relação e a interdependência entre a Administração central e a administração local;
 - s) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
2. Os actos administrativos do Governador Provincial, quando executórios, tomam a forma de despachos e quando sejam instruções genéricas toma a forma de ordens de serviço.

SECÇÃO II Vice-Governadores

Artigo 9.º (Provimento e equiparação)

1. Os Vice-governadores são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Governador Provincial, ouvido o Ministro da Administração do Território.
2. Os Vice-Governadores são equiparados a Vice-ministro para efeitos protocolares, remuneratórios e de imunidades.



Artigo 10.º (Competências)

1. Ao Vice-governador para o sector económico e social compete coadjuvar o Governador Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:

- a) Recursos naturais;
- b) Agricultura, pescas, indústria, comércio, turismo e hotelaria;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Saúde, reinserção social, antigos combatentes e veteranos de guerra;
- e) Educação, cultura e desportos;
- f) Habitação;
- g) Justiça, família e promoção da mulher, comunicação social, ciência e tecnologia.

2. Ao Vice-Governador para o sector de organização e serviços técnicos compete coadjuvar o Governador Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:

- a) Organização do Governo Provincial, Administrações Municipais, Comunais e dos Bairros ou Povoações;
- b) Água e energia;
- c) Obras públicas, urbanismo, ordenamento do território e ambiente;
- d) Administração pública, emprego e segurança social.

3. Por designação expressa, um dos Vice-Governadores substitui o Governador Provincial nas suas ausências e impedimentos.

4. Os actos administrativos dos Vice-Governadores sendo delegados são executórios e definitivos e tomam a forma de despachos.

5. Os actos administrativos a que se refere o número anterior tomam a forma de ordens de serviço quando se tratam de instruções genéricas.



CAPITULO III Organização em Geral

Artigo 11.º (Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica do Governo Provincial do Bengo, compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Apoio Consultivo:
 - a) Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social
2. Serviços de Apoio Técnico:
 - b) Secretaria do Governo;
 - c) Gabinete Jurídico;
 - d) Gabinete de Inspeção;
 - e) Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - f) Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais.
3. Serviços de Apoio Instrumental:
 - a) Gabinete do Governador;
 - b) Gabinete dos Vice-Governadores;
 - c) Centro de Documentação e Informação.
4. Serviços Desconcentrados do Governo Provincial:
 - a) Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia;
 - b) Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social;
 - c) Direcção Provincial da Cultura;
 - d) Direcção Provincial da Saúde;



- e) Direcção Provincial das Obras Públicas;
 - f) Direcção Provincial da Juventude e Desportos;
 - g) Direcção Provincial da Justiça;
 - h) Direcção Provincial do Urbanismo e Ambiente;
 - i) Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social;
 - j) Direcção Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra;
 - k) Direcção provincial da Indústria, Geologia e Minas;
 - l) Direcção Provincial do Comércio, Turismo e Hotelaria;
 - m) Direcção Provincial da Família e Promoção da Mulher;
 - n) Direcção Provincial da Agricultura, Desenvolvimento Rural, Pecuária e Pescas;
 - o) Direcção Provincial da Comunicação Social;
 - p) Direcção Provincial da Energia, Água e Saneamento;
 - q) Direcção Provincial dos Transportes, Correios e Telecomunicações;
 - r) Direcção Provincial de Registos;
- 5. Serviços Desconcentrados da Administração Central:**
- a) Delegação Provincial do Ministério do Interior;
 - b) Delegação Provincial do Ministério das Finanças;
- 6. Superintendência:**
- a) Institutos públicos;
 - b) Empresas públicas;



CAPÍTULO IV Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos de Apoio Consultivo

Artigo 12.º (Conselho de Auscultação e Concertação Social)

1. O Conselho de Auscultação e Concertação Social tem por objectivo apoiar o Governo Provincial na apreciação e tomada de medidas de política económica e social no território da respectiva província.
2. Para efeitos de aplicação do n.º 1 deste artigo, o Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social deve ser ouvido antes da aprovação do plano de desenvolvimento provincial, do plano de actividades e do relatório de execução dos referidos instrumentos.
3. O Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social é presidido pelo Governador Provincial e integra os seguintes membros:
 - a) Vice-Governadores;
 - b) Delegados e Directores provinciais;
 - c) Administradores municipais;
 - d) Representantes das autoridades tradicionais;
 - e) Representantes das associações sindicais;
 - f) Representantes do sector empresarial público e privado;
 - g) Representantes das associações de camponeses;
 - h) Representantes das igrejas reconhecidas por lei;
 - i) Representantes das ONG.
4. Sempre que julgue necessário, o Governador Provincial pode convidar outras entidades não contempladas no n.º anterior.



5. Quanto às suas competências, organização e funcionamento, são aplicáveis as disposições do respectivo regulamento interno.
6. O Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Governador Provincial o convocar.

SECÇÃO II **Serviços de Apoio Técnico**

Artigo 13.º **(Secretaria do Governo)**

1. A Secretaria do Governo Provincial é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas, da gestão do pessoal, do património, do orçamento, das relações públicas e transportes.
2. Compete à Secretaria do Governo da Província:
 - a) Proceder a recepção, registo de entrada e saída da documentação;
 - b) Organizar, secretariar e preparar convenientemente as sessões do Governo e do Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social;
 - c) Orientar e participar na implementação da informática a nível do Governo da Província;
 - d) Velar pela gestão do orçamento do Governo da Província, bem como das questões inerentes ao património e transportes;
 - e) Apoiar as actividades parlamentares e religiosas;
 - f) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
3. A Secretaria do Governo é dirigida por um Secretário do Governo com a categoria de Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:
 - a) Departamento de Administração, Gestão do Orçamento e Informática
 - Secção de Administração e Informática;
 - Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade;
 - b) Departamento de Património e Transportes



- Secção de Património e Transportes;
 - Secção de gestão de stocks;
- c) Departamento de Protocolo e Relações Públicas
- Secção de Protocolo;
 - Secção de Relações públicas;
- d) Departamento de Almozarido
- Secção de Economato, Compras, Conservação de Bens e armazéns;
 - Secção de Organização, Manutenção e Supervisão Geral;
- e) Departamento de Recursos Humanos
- Secção de Assuntos Laborais, Estatística e Processamentos de Dados;
 - Secção de Gestão do pessoal e salários;

Artigo 14.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico ao qual cabe superintender e realizar a actividade de assessoria e de estudos técnica jurídicos.
2. Compete ao Gabinete Jurídico:
 - a) Emitir parecer sobre questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Governo da Província;
 - b) Coordenar a elaboração e o aperfeiçoamento dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos;
 - c) Promover nos termos da lei, iniciativas para conclusão de acordos ou protocolos de geminação e cooperação de cidades;
 - d) Participar nas negociações e dar corpo jurídico aos contratos, acordos ou protocolos;
 - e) Coligir, ajustar e manter actualizada toda legislação necessária ao funcionamento do Governo da Província;
 - f) Velar pela sua correcta aplicação;
 - g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.



3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de Director Provincial e compreende os seguintes serviços:

- a) Departamento de Assessoria Jurídica e Notariado
 - Secção de Estudos Jurídicos e Legislação;
 - Secção de Contratos, acordos, Protocolos e Notariado;
- b) Departamento de Contencioso e Administrativo
 - Secção de Instrução e Auditoria;
 - Secção de Administrativa;
- c) Secção de Intercâmbio e Cooperação
- d) Secção Administrativa

Artigo 15.º
(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço de apoio técnico, ao qual cabe realizar actividades de inspeção dos serviços da Administração Local do Estado.

2. Compete ao Gabinete de Inspeção:

- a) Inspeccionar a actividade dos serviços do Governo da Província;
- b) Proceder a sindicâncias, inquéritos e inspeções aos diferentes órgãos da Administração local do Estado, de acordo com a legislação vigente;
- c) Acompanhar e controlar o grau de cumprimento das deliberações e decisões do Governo da província nos diferentes órgãos e serviços da Administração Local do Estado;
- d) Coligir todos os despachos e determinações superiores e acompanhar a sua aplicação pelos órgãos do Governo provincial;
- e) Analisar e emitir parecer sobre os projectos de construções novas, de alterações, reparações e adaptações ou ampliações das existentes;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.



3. O Gabinete de inspecção do Governo da Província é dirigido por um Inspector-chefe com a categoria de Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Inspeção
 - Secção de Inspeção;
 - Secção de Organização;
- b) Departamento de Fiscalização
 - Secção de Fiscalização e Controlo;
 - Secção de Registo de Cadastro e Construções locais;
- c) Secção Administrativa

Artigo 16.º **(Gabinete de Estudos e Planeamento)**

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento é o serviço de assessoria multidisciplinar, com função de elaboração de estudos e análise de matérias compreendidas nas atribuições do Governo da Província, bem como orientar, coordenar e controlar actividades de planeamento da respectiva área territorial, acompanhar e controlar a execução dos planos e zelar pela consecução das respectivas metas.

2. Compete ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística

- a) Elaborar programas de desenvolvimento económico e social da província;
- b) Efectuar a estatística de interesse para o desenvolvimento económico e social da província tendo em atenção as normas e regulamentos legalmente estabelecidos;
- c) Superintender a actividade das empresas públicas e institutos públicos nos seus projectos de planeamento e desenvolvimento na província;
- d) Controlar sob orientação do Governador da Província a programação e execução dos recursos financeiros do Orçamento Geral do Estado a nível da província;
- e) Promover, coordenar e realizar estudos que contribuam para a formulação das políticas relevantes para as áreas de intervenção do governo da Província;
- f) Prestar apoio técnico e metodológico aos órgãos sectoriais e municipais de planeamento;



g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Análise, Programação, Controlo Orçamental e Financeiro
 - Secção de Análise, Programação Orçamental e Financeira;
 - Secção de Controlo da Execução Orçamental e Financeira;
- b) Departamento de Planeamento e Acompanhamento das Políticas Sectoriais
 - Secção de Planeamento;
 - Secção de Acompanhamento das Políticas Sectoriais;
- c) Departamento de Estudos e Avaliação de Investimentos
 - Secção de Estudos e Elaboração de Projectos;
 - Secção de Avaliação de Investimentos;
- d) Departamento de Estatística e Processamento de Dados
 - Secção de Estatística;
 - Secção de Processamento de Dados;
- e) Secção Administrativa

Artigo 17.º

(Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais)

1. O Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais é o serviço que assegura o apoio e acompanhamento aos órgãos e serviços das administrações municipais e comunais.

2. Compete ao Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais:

- a) Assegurar o apoio técnico aos órgãos e serviços das administrações municipais e comunais;
- b) Acompanhar e controlar o cumprimento das deliberações do Governo da Província relativas ao funcionamento das administrações municipais e comunais;
- c) Apoiar as administrações municipais e comunais na identificação de acções relativas à execução das suas tarefas administrativas, económicas, sociais, culturais e comunitárias, bem como relativas a execução de programas de desenvolvimento das localidades;



- d) Acompanhar a execução dos projectos de ordenamento do território, bem como o assentamento das populações;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Apoio e Controlo das Administrações Municipais e Comunais é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Análise
 - Secção de Estudos e Análise;
 - Secção de Apoio técnico;
- b) Departamento de Controlo
 - Secção de informação;
 - Secção de Apoio às Autoridades Tradicionais e Partidos Políticos;
- c) Secção Administrativa

Artigo 18.º (Regulamentação)

As regras de organização e funcionamento dos serviços de apoio técnico, são definidas por regulamento interno aprovado pelo Governador Provincial.

SECÇÃO III Serviços de Apoio Instrumental

Artigo 19.º (Gabinetes do Governador e Vice-Governadores)

A composição e regime jurídico do pessoal dos Gabinetes do Governador e dos vice governadores é o estabelecido nos termos da lei.



Artigo 20.º
(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o serviço que assegura o apoio nos domínios da documentação em geral e em especial da selecção, elaboração e difusão de informações.
2. Compete ao Centro de Documentação e Informação:
 - a) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação da documentação, imagem e informação atinente ao desenvolvimento das actividades do Governo da Província;
 - b) Manter estreito contacto com os Órgãos de comunicação social no sentido de assegurar a cobertura e divulgação de actos e eventos que o Governo da Província deve publicitar;
 - c) Elaborar planos de necessidades do Governo da Província em matéria de bibliografia especializada, bem como classificar, recortar e arquivar as informações da Imprensa que ao Governo da Província dizem respeito;
 - d) Assegurar a implantação do portal do Governo no quadro das tecnologias de informação;
 - e) Organizar o arquivo morto;
 - f) Organizar o funcionamento das bibliotecas provincial e municipais;
 - g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
3. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um chefe com categoria de chefe de Departamento Provincial e compreende os seguintes serviços internos:
 - a) Secção de Informação e Imagem;
 - b) Secção de Documentação e Bibliotecas;
 - c) Secção para o Portal do Governo;



SECÇÃO IV
(Serviços Desconcentrados do Governo provincial)

Artigo 21.º
(Direcção Provincial)

A Direcção Provincial é o serviço desconcentrado do Governo Provincial incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas.

Artigo 22.º
(Direcção)

1. A Direcção Provincial é dirigida por um Director Provincial, nomeado por despacho do Governador Provincial, tendo em conta o parecer do Ministro do órgão central de especialidade.

2. O Director Provincial, subordina-se ao Governador Provincial.

Artigo 23.º
(Dependência)

A Direcção Provincial depende orgânica, administrativa e funcionalmente do Governo Provincial, cabendo aos Ministérios de especialidade o apoio metodológico e técnico através do Governador Provincial.

Artigo 24.º
(Estrutura)

As Direcções Provinciais estruturam-se em Departamentos e Secções.

Artigo 25.º
(Regime de Excepção)

As Direcções Provinciais previstas no presente regulamento não abrangem a estruturação local dos serviços Provinciais dos Ministérios do Interior e das Finanças.



**Artigo 26.º
(Regulamento)**

As Direcções Provinciais regem-se por regulamento interno aprovado por despacho do Governador Provincial.

**Artigo 27.º
(Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia)**

1. A Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, é o serviço executivo directo, incumbido de assegurar a execução das atribuições e competências em matéria da respectiva especialidade.
2. Compete à Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia:
 - a) Materializar a estruturação do sistema de educação e ensino, adaptando-o á realidade da província;
 - b) Promover, controlar e coordenar a formação de funcionários ligados ao sector;
 - c) Realizar acções no domínio da ciência e tecnologia;
 - d) Controlar as actividades dos institutos públicos do ramo, sob a orientação metodológica da estrutura competente a nível central;
 - e) Promover actividade de educação juvenil e de desportos escolares, bem como dinamizar a recreação juvenil;
 - f) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos no domínio de actividades sob sua dependência;
 - g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
3. A Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, é dirigida por um Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:
 - a) Departamento de Ensino
 - Secção para o Ensino Geral;
 - Secção para Acção Social Escolar;
 - Secção para Educação de Adultos e Formação;



- b) Departamento de Planeamento e Estatística
 - Secção de Planeamento;
 - Secção de Estatística;
 - Secção de Ciência e Tecnologia;

- c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa e Gestão de Recursos Humanos;
 - Secção de Gestão do Orçamento, Contabilidade e Património;

- d) Departamento e Inspeção
 - Secção Pedagógica;
 - Secção Técnica;

Artigo 28.º

(Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social)

1. A Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, é o órgão executivo directo incumbido de assegurar a execução das atribuições e competências específicas do Governo da Província em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção da Administração Pública, Emprego e Segurança Social:
 - a) Dirigir e coordenar a actividade dos serviços que o integram, no quadro das orientações do Governo da Província;

 - b) Propor metodologias sobre matérias relacionadas com o emprego, segurança social, reconversão de carreiras e reconversão profissional;

 - c) Proceder ao controlo efectivo da força de trabalho nacional e estrangeira a nível da província;

 - d) Analisar o cumprimento das tarefas cometidas a área que o integram;

 - e) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;

 - f) Exercer as demais funções que forem determinadas superiormente.



3. A Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento da Administração Pública
 - Secção da Função Pública;
 - Secção de Organização Administrativa;
- b) Departamento da Administração do Trabalho
 - Secção de Relações e Rendimento de Trabalho;
 - Secção de Emprego e Formação Profissional;
- c) Departamento de Inspeção Geral do Trabalho
 - Secção de Inspeção Laboral;
 - Secção de Segurança e Higiene no Trabalho;
- d) Departamento de Gestão do Orçamento, Planeamento e Estatística
 - Secção de Gestão do Orçamento, Contabilidade e Património;
 - Secção Administrativa, Planeamento e Estatística;

Artigo 29.º
(Direcção Provincial da Cultura)

1. A Direcção Provincial da Cultura é o órgão executivo directo incumbido de assegurar a execução das atribuições e competências em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção Provincial da Cultura

- a) promover e assegurar o apoio a pessoas, entidades públicas ou privadas, associações e outras instituições que desenvolvam actividades na área da cultura;
- b) apoiar e estimular os agentes culturais no domínio da criatividade e interpretação artística;
- c) desenvolver programas, apoiar e fomentar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação dos tempos livres;
- d) organizar, apoiar e fomentar a promoção e divulgação do livro e da leitura e coordenar a aquisição, tratamento e difusão da documentação de interesse para a actividade dos serviços especializados da província;
- e) promover a criação de novas bibliotecas e assegurar a selecção, aquisição, tratamento técnico e conservação dos respectivos acervos bibliográficos;



- f) promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, arqueológico, documental, etnológico e paisagístico;
- g) promover e organizar a pesquisa, cadastro, inventariação, classificação, protecção e divulgação dos bens móveis e imóveis que, pelo seu valor, constituem elementos do património cultural da província;
- h) organizar exposições temporárias ou comemorativas de efemérides ou outras cuja temática se prenda com os aspectos da história, das artes do património cultural da província;
- i) recolher, conservar, organizar e fornecer, de acordo com as restrições legais próprias, os documentos, seja qual for o seu suporte, produzidos e acumulados por processo natural em qualquer época pela província;
- j) promover a aquisição de espécies e colecções de interesse documental para os arquivos e apoiar acções de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos;
- k) exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

3. A Direcção Provincial da Cultura, é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Acção Cultural
 - Secção de Casas de Cultura e Artística Amadores;
 - Secção de Animação Cultural e Intercâmbio;
- b) Departamento do Património Cultural
 - Secção de Museus, Bibliotecas e Arquivos;
 - Secção de Monumentos, Sítios e Assuntos Religiosos;
- c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento, Contabilidade e Património;



Artigo 30.º
(Direcção Provincial da Saúde)

1. A Direcção Provincial da Saúde é o órgão executivo directo, incumbido de assegurar a execução das atribuições e competências específicas do Governo da Província em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção Provincial de Saúde:

- a) participar activamente no estudo, coordenação e regulamentação da política da saúde na província;
- b) estudar, organizar e coordenar todas as actividades sanitárias a desenvolver na província;
- c) propor e executar políticas, estratégicas de desenvolvimento das actividades afectas a saúde, a nível da província;
- d) elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob a sua dependência;
- e) exercer as demais funções que forem determinadas superiormente.

3. A Direcção Provincial da Saúde é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

a) Departamento de Saúde Pública e Controlo de Endemias

- Secção de Controlo de Endemias;
- Secção de Assistência Primária;
- Secção de Higiene e Epidemiologia;

b) Departamento de Assistência Médica

- Secção de Equipamentos e Medicamentos;
- Secção de Planeamento e Estatística;

c) Departamento de Gestão do Orçamento Planeamento e Estatística

- Secção de Gestão do Orçamento, Contabilidade, Património e Transporte;
- Secção Administrativa e Gestão de Recursos Humanos;
- Secção de Planeamento e Estatística;

d) Departamento de Inspeção

- Secção de Inspeção de Programas de Saúde e Unidades Sanitárias;
- Secção de Ambiente e Higiene Alimentar;



Artigo 31.º
(Direcção Provincial de Obras Públicas)

1. A Direcção Provincial de Obras Públicas é o serviço executivo directo, incumbido de assegurar a execução das atribuições e competências em matéria da respectiva especialidade.
2. Compete à Direcção Provincial de Obras Públicas:
 - a) promover e controlar a realização de estudos, projectos e empreendimentos no domínio das obras públicas;
 - b) promover o desenvolvimento da indústria de imateriais de construção afectos ao sector;
 - c) promover o desenvolvimento de pequenas e médias empresas de obras públicas e construção civil, bem como elaborar e apresentar propostas de projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;
 - d) promover o desenvolvimento da auto-construção dirigida;
 - e) velar a execução da politica habitacional da província;
 - f) elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;
 - g) exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente;
3. A Direcção Provincial das Obras Públicas é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:
 - a) Departamento de Inspeção
 - Secção de Obras;
 - Secção de Controlo da qualidade dos Materiais de Construção;
 - b) Departamento de Edifícios e Infra-estruturas Públicas
 - Secção de Infra-Estruturas;
 - Secção de Obras Públicas;
 - c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento, Contabilidade e Património;



d) Departamento de Planeamento e Estatística

- Secção de Análise, Estudos e Projectos;
- Secção de Estatística e Cadastramento de Empresas;

Artigo 32.º

(Direcção Provincial da Juventude e Desportos)

1. A Direcção Provincial da Juventude e Desportos, é o serviço executivo directo, incumbido de assegurar a execução das atribuições e competências em matérias da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção Provincial da Juventude e Desportos:

- a) promover e dinamizar o desenvolvimento do associativismo juvenil como forma de assegurar a melhor participação e integração visando garantir a sua formação integral e a ocupação salutar dos tempos livres;
- b) propor projectos, programas e outras iniciativas para a solução de problemas, anseios e perspectivas da juventude;
- c) Orientar e coordenar a actividade desportiva provincial, bem como dinamizar o associativismo desportivo e criar condições que assegurem a sua autonomia funcional;
- d) promover a informação desportiva, visando divulgar e fomentar junto da população em geral e em especial nos jovens o interesse da prática do desporto e dos seus valores éticos;
- e) elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;
- f) exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. A Direcção Provincial da Juventude e Desportos é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

a) Departamento da Juventude

- Secção de Protecção e Participação da Juventude;
- Secção de Associativismo e Tempos Livres;

b) Departamento dos Desportos

- Secção de Desporto de Rendimento;
- Secção de Desporto de Recreação;



c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento

- Secção Administrativa;
- Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade;

Artigo 33.º
(Direcção Provincial da Justiça)

1. A Direcção Provincial da Justiça é o órgão desconcentrado do Governo provincial incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção provincial da Justiça:

- a) Participar activamente no estudo, coordenação e regulamentação da política da justiça na Província;
- b) Velar pelas questões ligadas as garantias fundamentais dos cidadãos e dos direitos humanos;
- c) Estudar, organizar e coordenar todas as actividades dos serviços de justiça na Província;
- d) Propor e executar políticas, estratégias de desenvolvimento das actividades afectas a justiça na Província;
- e) propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

3. A Direcção provincial da Justiça é dirigida por um Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:

a) Departamento para os Tribunais

- Secção para o Julgado de Menores;
- Secção para os Tribunais;

b) Departamento para os Serviços de Justiça Local

- Secção para os Serviços Notariais, Identificação Civil e Criminal;
- Secção para os Registos e Notariado;

c) Departamento de Direitos Humanos

- Secção de Divulgação da Violação dos Direitos Humanos;
- Secção de Fiscalização;



d) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento

- Secção Administrativa;
- Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade;

**Artigo 34.º
(Direcção Provincial do Urbanismo e Ambiente)**

1. A Direcção Provincial do Urbanismo e Ambiente, é o serviço desconcentrado do Governo da Província incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete a Direcção Provincial do Urbanismo e Ambiente:

- a) Coligir, ajustar e manter actualizada a legislação respeitante às matérias do ordenamento do território urbanística, habitacional e ambiental, bem como velar pela sua efectiva aplicação;
- b) Prestar apoio técnico às actividades dos municípios e comunas em matéria de ordenamento do território, urbanismo, habitação e ambiente;
- c) Colaborar com os demais organismos em todas as acções inerentes á execução de projectos nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, da habitação e do ambiente, assegurando o cumprimento das disposições técnicas e legais;
- d) Fomentar, em colaboração com os demais órgãos competentes, a investigação científica e tecnológica nas áreas do ordenamento do território, urbanismo, habitação e do ambiente;
- e) Elaborar e coordenar a execução de estratégias e políticas de educação urbanística, ambiental, respectivamente;
- f) Desenvolver sistemas de monitorização urbanística, habitacional e ambiental e promover a divulgação pública de informações sobre o estado do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do ambiente;
- g) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na definição e execução das políticas do ordenamento do território, urbanismo, habitação e ambiente, assegurando o cumprimento das disposições técnicas e legais;
- h) exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.



3. A Direcção Provincial do Urbanismo e Ambiente é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Planeamento e Gestão Urbana
 - Secção de Planeamento Urbano;
 - Secção de Licenciamento e Cadastro;
- b) Departamento de Planeamento e Estatística Secção de Planeamento
 - Secção de Estatística;
- c) Departamento do Ambiente e Recursos Naturais
 - Secção de Estudos e Análises;
 - Secção de Protecção do Ambiente;
- d) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade;

Artigo 35.º

(Direcção Provincial de Assistência e Reinserção Social)

1. A Direcção Provincial de Assistência e Reinserção Social, é o serviço desconcentrado do Governo Provincial incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete a Direcção Provincial de Assistência e Reinserção Social:

- a) Assegurar a avaliação permanente do estado dos grupos vulneráveis, bem como a respectiva integração no desenvolvimento económico e social a nível da Província;
- b) Assegurar a execução das políticas e estratégias de desenvolvimento das actividades afectas a reinserção social a nível da Província;
- c) Estudar, organizar e coordenar todas as actividades relativas a situação dos idosos e pessoas portadoras de deficiências fora da do sistema de segurança social;
- d) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.



3. A Direcção Provincial de Assistência e Reinserção Social, é dirigida por um Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Assistência e Promoção Social
 - Secção de Reintegração Social;
 - Secção de Apoio ao Deficiente;
- b) Departamento de Infância e Adolescentes
 - Secção de atendimento a ia Infância;
 - Secção de Atendimento à Criança e Adolescentes;
- c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade;
- d) Departamento de Planeamento e Estatística
 - Secção de Planeamento;
 - Secção de Estatística;

Artigo 36.º

(Direcção Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra)

1. A Direcção Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra, é o serviço desconcentrado do Governo da Província incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra:

- a) Promover e controlar a execução de acções no domínio da protecção, recenseamento e assistência social aos antigos combatentes, veteranos de guerra e de seus órfãos e viúvos;
- b) Assegurar a execução das políticas e estratégias de desenvolvimento das actividades afectas aos antigos combatentes e veteranos de guerra;
- c) Promover e intensificar acções que visem o bem estar físico, psíquico económico e social do grupo alvo;
- d) Assegurar e cooperar com os organismos vocacionados a defesa dos direitos, deveres e garantias fundamentais dos antigos combatentes e veteranos de guerra;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam determinadas superiormente;



3. A Direcção Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra, é dirigida por um Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Recenseamento e Assistência
 - Secção de Recenseamento;
 - Secção de Assistência;
- b) Departamento de Protecção e Reintegração Social
 - Secção de Protecção e Reabilitação Física;
 - Secção de Formação Profissional e Reintegração social;
- c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade;
- d) Departamento de Planeamento e Estatística
 - Secção de Planeamento;
 - Secção de Estatística;

Artigo 37.º
(Direcção Provincial da Indústria, Geologia e Minas)

1. A Direcção Provincial da Indústria, Geologia e Minas, é o serviço desconcentrado do Governo Provincial, incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas em matéria da sua especialidade.

2. Compete a Direcção provincial da Indústria, Geologia e Minas:

- a) Reger todas as políticas relativas a actividade indústria e geológico-mineira na província;
- b) Assegurar a elaboração de projectos e programas para o relançamento das actividades industriais e geológico-mineiras;
- c) Orientar e controlar a fiscalização das actividades industriais e geológico-mineiras;
- d) Aplicar a legislação industrial e mineira em vigor, controlando as actividades desenvolvidas pelas empresas do ramo na província e assegurando a disciplina das respectivas actividades;
- e) Realizar trabalhos de prospecção, pesquisa e reconhecimento de recursos minerais, fazendo a avaliação das respectivas reservas e o estudo das possibilidades de exploração mais vantajosas para a economia da província;



- f) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente;
3. A Direcção Provincial da indústria, Geologia e Minas, é dirigida por um Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:
- a) Departamento de Licenciamento e Cadastro
 - Secção de Licenciamento Industrial e Mineiro;
 - Secção de Cadastro e Promoção Industrial;
 - b) Departamento de Planeamento e Estatística
 - Secção de Planeamento;
 - Secção de Estatística;
 - c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento, Contabilidade e Património;
 - d) Departamento de Inspeção e Fiscalização
 - Secção de Inspeção;
 - Secção de Controlo Auditoria;

Artigo 38.º
(Direcção Provincial do Comércio, Turismo e Hotelaria)

1. A Direcção provincial do Comércio, Turismo e Hotelaria, é o serviço desconcentrado do Governo Provincial, incumbido de assegurar a execução das suas competências em matéria da respectiva especialidade;
2. Compete a Direcção Provincial do Comércio, Turismo e Hotelaria:
- a) Propor medidas e desenvolver acções que assegurem o regular e eficaz abastecimento de bens prioritários a população, bem como reger toda a actividade do ramo;
 - b) Controlar a rede comercial de prestação de serviços mercantis, actualizar o cadastro, fiscalizar as actividades dos estabelecimentos comerciais, hoteleiros, turísticos e similares;
 - c) Proceder a aplicação de multas nos termos da legislação em vigor sobre a matéria;
 - d) Licenciar o exercício da actividade comercial, de hotelaria, similares e de turismo;



- e) Promover e assegurar a formação e capacitação técnico-profissional dos recursos humanos;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente;

3. A Direcção Provincial do Comércio, Turismo e hotelaria, é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Planeamento e Estatística
 - Secção de Planeamento;
 - Secção de Estatística;
- b) Departamento de Licenciamento e Cadastro
 - Secção de Estatística e Preços;
 - Secção das Actividades Comerciais;
- c) Departamento de Inspeção e Fiscalização
 - Secção de inspecção;
 - Secção de Controlo e Auditoria;
- d) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade;

Artigo 39.º
(Direcção Provincial da Família e Promoção da Mulher)

1. A Direcção Provincial da Família e Promoção da, Mulher é o serviço desconcentrado do Governo Provincial, incumbido de assegurar a execução das suas competências em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção Provincial da Família e Promoção da Mulher:

- a) Acompanhar a execução da política de defesa e garantia dos direitos da mulher inserida na família e na sociedade;
- b) Participar na definição de estratégia, políticas e programas de desenvolvimento de forma a garantir a protecção e promoção da mulher, bem como contribuir para unidade e coesão da família;
- c) Promover de forma multidisciplinar, programas e acções visando a informação, sensibilização, educação e formação nos meios urbanos e rural em prol da mulher e da família;



- d) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios da actividade sob sua dependência;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. A Direcção Provincial da Família e Promoção da Mulher é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Política Familiar
 - Secção de Política Familiar;
 - Secção para os Assuntos Jurídicos;
- b) Departamento para a Promoção da Mulher
 - Secção da Promoção da Mulher;
 - Secção de Promoção do Associativismo;
- c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão de Orçamento e Contabilidade;
- d) Departamento de Planeamento e Estatística
 - Secção de Análise e Projectos;
 - Secção de Estatística e Informática;

Artigo 40.º
(Direcção Provincial da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural, Pecuária e Pescas)

1. A Direcção Provincial da Agricultura e do Desenvolvimento Rural Pecuária e Pescas, é o serviço desconcentrado do Governo Provincial incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção Provincial da Agricultura e do Desenvolvimento Rural Pecuária e Pescas:

- a) Assegurar a elaboração de projectos e programas de actividades da direcção e das unidades de produção das áreas que o integram;
- b) Proceder ao estudo dos métodos, práticas e técnicas tendentes ao melhoramento da actividade agro-pecuária e piscatória;
- c) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nas áreas de actividades sob sua dependência;



- d) Promover o desenvolvimento do sector agro-pecuária, bem como assegurar o abastecimento da província em produtos pesqueiros e seus derivados;
 - e) Exercer as demais funções que forem determinadas superiormente.
3. A Direcção Provincial da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:
- a) Departamento do Desenvolvimento Rural
 - Secção de Extensão Rural;
 - Secção de Ordenamento e Infra-estruturas Rurais;
 - b) Departamento Agro-Pecuário e Silvícola
 - Secção de Produção Vegetal Silvícola;
 - Secção de Pecuária e Sanidade Animal;
 - c) Departamento de Pescas e Fiscalização
 - Secção de Indústria Salineira, infra-estruturas Portuárias e Fiscalização;
 - Secção de Pescas, Transformação e Processamento;
 - d) Departamento de Administração do Orçamento, Planeamento e Estatística
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade e Património;
 - Secção de Planeamento e Estatística;

Artigo 41.º
(Direcção Provincial da Comunicação Social)

1. A Direcção Provincial de Comunicação Social é o serviço executivo directo, incumbido de assegurar a execução das atribuições e competências em matéria da respectiva especialidade.
2. Compete a Direcção Provincial de Comunicação Social:
- a) Acompanhar a actividade dos órgãos de comunicação social estatal e privada a nível da província;
 - b) Cumprir e fazer cumprir a legislação sobre a comunicação social vigente a nível da província;
 - c) Organizar e manter um serviço informativo de interesse público;
 - d) Promover a divulgação das actividades oficiais utilizando para tal a imprensa, conferências, a radiodifusão, a televisão e outros meios disponíveis;



- e) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. A Direcção Provincial de Comunicação Social é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Rádio e Televisão
 - Secção de Rádio;
 - Secção de Televisão;
- b) Departamento de Publicidade e Publicações
 - Secção de Publicidade;
 - Secção de Publicações;
- c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade;
- d) Departamento de Planeamento e Estatística
 - Secção de Planeamento;
 - Secção de Estatística;

Artigo 42.º
(Direcção Provincial de Energia e Águas)

1. A Direcção Provincial de Energia e Águas, é órgão executivo directo, incumbido de assegurar a execução das atribuições e competências em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção Provincial da Energia e Águas:

- a) Criar mecanismos expeditos para melhoria do abastecimento de energia e água a nível da província;
- b) Dirigir e controlar as actividades do desenvolvimento do sector de energia e águas;
- c) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.



3. A Direcção Provincial de Energia e Águas, é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Energia
 - Secção de Apoio aos Sistemas Eléctricos Isolados;
 - Secção de Desenvolvimento Energético;
- b) Departamento de Águas
 - Secção de Mobilização Social e inspecção;
 - Secção do Desenvolvimento Hídrico;
- c) Departamento de Saneamento
 - Secção de Saneamento Húmido;
 - Secção de Saneamento Seco;
- d) Departamento de administração do Orçamento, Planeamento e Estatística
 - Secção de Administração, Planeamento e Estatística;
 - Secção de Gestão do Orçamento, Contabilidade e Património;

Artigo 43.º

(Direcção Provincial dos Transportes, Correios e Telecomunicações)

1. A Direcção Provincial dos Transportes, Correios e Telecomunicações, é o serviço executivo directo incumbido de assegurar a execução das atribuições e competências em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete a Direcção Provincial dos Transportes, Correios e Telecomunicações:

- a) Acompanhar e fiscalizar as actividades e o desenvolvimento de prestação de serviços nos domínios rodoviário, marinha mercante, aviação civil, correios e telecomunicações a nível da província;
- b) criar condições para a formação técnica e profissional dos trabalhadores do sector;
- c) contribuir para a defesa dos direitos dos consumidores, através do controlo da qualidade dos serviços prestados pelas empresas de transportes, de correios, telecomunicações e meteorologia;
- d) elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos ramos de actividades sob sua dependência;
- e) exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.



3. A Direcção Provincial dos Transportes, Correios e telecomunicações é dirigida por um director provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Transportes
 - Secção de Transportes Terrestres;
 - Secção de Marinha Mercante e Portos;
- b) Departamento de Correios, Telecomunicações e Meteorologia
 - Secção de Telecomunicações;
 - Secção de Correios e Meteorologia;
- c) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento
 - Secção Administrativa;
 - Secção de Gestão do Orçamento e Contabilidade;
- d) Departamento de Planeamento e Estatística
 - Secção de Planeamento;
 - Secção de Estatística;

Artigo 44.º
(Direcção Provincial de Registos)

1. Direcção Provincial de Registos é o serviço desconcentrado do Governo Provincial, incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas em matéria da respectiva especialidade.

2. Compete à Direcção Provincial de Registos:

- a) Executar, incentivar e dinamizar os registos eleitoral e militar a nível da Província;
- b) Informar e esclarecer os cidadãos sobre os procedimentos para os processos e registos eleitoral e militar;
- c) Realizar as tarefas atribuídas ao Governo da Província nos domínios da preparação e realização de eleições;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.



3. A Direcção Provincial de Registos é dirigido por um Director Provincial e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Departamento de Organização e Estatística
 - Secção de Organização e Estatística;
 - Secção de Informática;
- b) Departamento de Finanças, Administração e Logística
 - Secção de Administração e Finanças;
 - Secção de Transportes e logística;
- c) Departamento de Registo Militar
 - Secção de Mobilização e Recenseamento Militar;
 - Secção de Cívica;

SECÇÃO V **Serviços Desconcentrados do Governo Central**

Artigo 45.º **(Delegação Provincial)**

A Delegação Provincial é o serviço desconcentrado do órgão central de especialidade que a nível da Província executa as suas competências.

Artigo 46.º **(Direcção)**

A Delegação Provincial é dirigida por um delegado Provincial, nomeado por despacho do ministro do órgão central de especialidade, sob proposta do Governador Provincial.

Artigo 47.º **(Dependência)**

1. A Delegação Provincial depende funcionalmente do Governo Provincial e orgânica e metodologicamente do órgão central de especialidade.
2. As estruturas das delegações provinciais é estabelecido em diploma próprio.



**Artigo 48.º
(Regulamento)**

A Delegação Provincial rege-se por regulamento interno aprovado por despacho do ministro do órgão central de especialidade.

**SECÇÃO VI
Institutos Públicos e Empresas Públicas**

**Artigo 49.º
(Superintendência)**

O Governo provincial exerce a superintendência sobre os departamentos provinciais dos Institutos públicos e empresas públicas de âmbito local.

**SECÇÃO VII
Disposições Financeiras**

**Artigo 50.º
(Regime Financeiro)**

O regime financeiro do Governo da Província do Bengo, no que concerne à programação, gestão, execução e controlo interno do Orçamento do Estado, é o constante da lei n.º 73/01, de 12 de Outubro, que estabelece o Sistema integrado de Gestão Financeira do Estado, do Decreto n.º 8/05, de 11 de Março, relativo a execução orçamental e respectiva regulamentação.



Artigo 51.º
(Receitas do Governo Provincial)

1. Constituem fontes de receitas do Governo Provincial:
 - a) As transferências ou dotações orçamentais provenientes do Orçamento Geral do Estado, para as despesas correntes ou de capital a realizar num determinado exercício económico;
 - b) Os Recursos Financeiros provenientes de impostos, taxas ou de outro tipo de receitas a seguir indicado:
 - Imposto sobre Rendimento de Trabalho por conta própria;
 - Imposto sobre Rendimento de Trabalho por conta de outrem;
 - Imposto industrial dos Grupos B e C;
 - Imposto sobre aplicações de Capitais;
 - Imposto Predial Urbano;
 - Imposto sobre sucessões e Doações;
 - Imposto de Sisa;
 - Imposto de Consumo;
 - Imposto de Selo;
 - Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito (apenas 50%) nos termos do Decreto executivo n.º 61/95, de 14 de Novembro;
 - Rendas de Casa;
 - Receitas de Serviços Comunitários;
 - Adicional de 10% sobre o valor das multas, nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 17/98, de 29 de Julho;
 - Taxas inerentes ao uso e aproveitamento da terra, a utilização de serviços e do património ou de outros bens sob gestão do Governo Provincial.
2. As receitas previstas na alínea b) deste artigo são afectas directamente na fonte.



SECÇÃO VIII
Disposições Finais e transitórias

Artigo 52.º
(Quadros orgânico e de pessoal)

1. Os quadros orgânico e de pessoal são os constantes dos anexos I e II do presente Estatuto e dele fazendo parte integrante.
2. O quadro de pessoal referido no n.º anterior será provido segundo as necessidades decorrentes do volume de serviços e nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 53.º
(Bairros ou Povoações)

A organização e o funcionamento dos bairros ou povoações são objecto de diploma próprio.

Artigo 54.º
(Criação e extinção de direcções provinciais)

A criação ou extinção de direcções provinciais, processar-se-á, nos termos da lei e de acordo com as condições de desenvolvimento económico, social e cultural da província, sob deliberação do Governo Provincial.

Artigo 55.º
(Interpretação, dúvidas e omissões)

1. As disposições do presente estatuto são interpretadas de harmonia com o Decreto-lei n.º 2/07, de 3 de Janeiro.
2. As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Estatuto, são resolvidas por Decreto do Conselho e Ministros.

Artigo 56.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.